



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 035/2022**

**Processo: 0000153-79.2022.5.13.0000**

Institui a Ouvidoria Regional da Mulher no âmbito do Tribunal do Trabalho da 13ª Região e dispõe sobre suas atribuições.

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa presencial, realizada em **07/04/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**,

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que criou a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito daquele Conselho;

**CONSIDERANDO** que é direito fundamental previsto na Constituição Federal e dever do Estado a proteção ao trabalho da mulher, mediante coibição de diferença de salário, admissão e função por motivo de sexo, bem como a proteção ao seu mercado de trabalho, garantindo-lhe a necessária assistência social;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, entre outras providências, estimula o desenvolvimento de políticas para a garantia dos direitos fundamentais das mulheres, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, assédio, bem como fomentando relações de trabalho harmônicas;

**CONSIDERANDO** que a opressão contra a mulher transborda os limites da violência doméstica, pois é vista nos mais diversos lugares e tecidos sociais, inclusive nas relações de trabalho;

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ DE 1994, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 06/06/1994 e ratificada pelo Brasil em 27/11/0995, a qual define, entre as numerosas hipóteses de opressão contra a mulher, o assédio sexual no lugar do trabalho (art. 2º, "b");

**CONSIDERANDO** os debates realizados durante a 30ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho - Coleouv, entre os dias 24 e 25 de março de 2022, a respeito das novas dimensões do trabalho da Ouvidoria, em decorrência da edição da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021 e da Portaria nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar, no Tribunal do Trabalho da 13ª Região, a Ouvidoria Regional da Mulher, com o objetivo de acolher as demandas das mulheres vítimas de quaisquer espécies de violência relacionadas ao trabalho, incluindo os públicos interno e externo;

**CONSIDERANDO** os procedimentos indispensáveis à adequada implementação das diretrizes impostas Portaria nº 33, de 8 de fevereiro de 2022;

**RESOLVEU**, por unanimidade, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Ouvidoria Regional da Mulher.

Parágrafo único. A Ouvidoria Regional da Mulher funcionará no mesmo espaço físico da Ouvidoria Regional, porém em sala específica destinada ao atendimento das manifestações previstas nesta resolução.

**Art. 2º** A função de Ouvidor(a) Regional da Mulher será exercida, prioritariamente, por desembargadora ou juíza titular, a ser eleita nos mesmos moldes das disposições contidas na Resolução Administrativa nº 4/2022, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do TRT da 13ª Região e dá outras providências.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria Regional da Mulher:

I - receber e analisar as manifestações referentes a atos de opressão contra a mulher, nas relações de emprego, em razão do sexo, e encaminhá-las, se for o caso, à autoridade competente, mantendo a parte manifestante informada sobre as providências adotadas;

II - informar à mulher vítima de violência no trabalho os direitos a ela conferidos pela Constituição e pela legislação infraconstitucional;

III - contribuir para o aprimoramento no atendimento das mulheres que sofram qualquer espécie de violência relacionada ao trabalho, inclusive mediante estreita cooperação e troca de informações com o Ministério Público do Trabalho, resguardado o direito de sigilo;

IV - admitir e analisar as manifestações relacionadas a reclamações de empregadas terceirizadas, servidoras e magistradas do Tribunal Regional do Trabalho que, eventualmente, tenham sido vítima de qualquer espécie de violência no desempenho de suas funções, determinando o seu processamento e, conforme o caso, fazendo o seu encaminhamento à autoridade competente;

V - receber as manifestações das mulheres que tenham sido vítimas de agressão moral, assédio sexual, discriminação de sexo ou outra espécie de violência contra a mulher, e que hajam ajuizado ações trabalhistas, podendo o(a) Ouvidor(a) observar o respectivo desenvolvimento processual e, sendo o caso de morosidade na respectiva tramitação, solicitar informações ao juízo de origem e exortá-lo, eventualmente, a conferir a necessária prioridade ao feito, resguardadas as atribuições da Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais e o tratamento das manifestações escritas serão feitos, preferencialmente, por servidora.

**Art. 4º** O atendimento ao público será feito pelos seguintes meios de acesso:

I - sistema eletrônico disponível 24 horas;

II - e-mail: ouvidoria@trt13.jus.br;

III - telefone: (83) 3533-6001;

IV - atendimento presencial (Rua Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro - João Pessoa/PB. CEP: 58013-260;

V - correspondência física.

§ 1º O canal de atendimento presencial deve observar as condições de acessibilidade ao(à) usuário(a) com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º A Ouvidoria observará a Resolução CNJ nº. 425/2021, relativa ao atendimento à população em situação de rua.

§ 3º A Ouvidoria poderá utilizar quaisquer aplicativos ou ferramentas tecnológicas que se mostrem adequadas ao serviço, inclusive o Balcão Virtual, previsto na Resolução nº. 372/2021 do CNJ.

§ 4º O Tribunal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, em campo permanente e em destaque, na página inicial, ícone para acesso à página da Ouvidoria Regional da Mulher.

**Art. 5º** Não serão admitidas pela Ouvidoria Regional da Mulher:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência jurisdicional dos Órgãos do TRT da 13ª Região ou de sua Corregedoria Regional;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público Comum e do Ministério Público do Trabalho e das polícias, nos termos dos arts. 129, I e III e 144 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação poderá ser devolvida à parte, com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento, ou encaminhada diretamente à autoridade competente, a critério do(a) Ouvidor(a).

**Art. 6º** A Ouvidoria Regional da Mulher cuidará para preservar o anonimato da parte manifestante, quando devidamente justificado o pedido.

**Art. 7º** Os dados estatísticos referentes às manifestações dirigidas à Ouvidoria da Mulher serão inseridos nos relatórios regulares da Ouvidoria, em item autônomo.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE  
Secretário Geral Judiciário